



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 82/2026

Dispõe sobre a intermediação da mão de obra de trabalhadores via Agência FGTAS/SINE de Novo Hamburgo pelas empresas terceirizadas e licitadas pela Administração Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas terceirizadas e licitadas pela Administração Municipal deverão realizar a intermediação de mão de obra através da agência da FGTAS/SINE de Novo Hamburgo para o preenchimento de vagas de trabalho em seus quadros.

Art. 2º Os editais de licitação que visem à contratação de empresas terceirizadas e licitadas pela Administração Municipal deverão conter cláusula que especifique a obrigatoriedade da presente Lei.

Art. 3º As empresas definidas no art. 1º desta Lei, e, que infringirem o referido artigo estarão sujeitas às seguintes sanções, garantido o processo legal:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitações;

IV - declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou receber benefícios da Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos.

Art. 4º Buscada a intermediação junto a Agência FGTAS/SINE, não sendo possível realizar a contratação por meio desta, a empresa realizará a contratação necessária para preenchimento das suas vagas de emprego.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos . . .

Prefeito Municipal